

## **LEI Nº 1.355, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991.**

*Aprova o Programa de Alimentação Escolar do Município de Paraisópolis para o exercício de 1992.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Programa de Alimentação Escolar do Município para 1992.

**Art. 2º.** Para a execução do Programa aprovado no artigo anterior, serão incluídas as dotações necessárias no Orçamento geral do Município no valor de CR\$48.520.000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros).

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 16 de dezembro de 1991.

**Prof. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário da Prefeitura Municipal**